



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC. N.º 01.619.207/0001-01

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/98

PROJETO DE LEI Nº 31 /98

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA.

ARTIGO 1º - Fica Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2.º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a: INFRA-ESTRUTURA URBANA.

ARTIGO 3.º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Canas

ESTADO DE SÃO PAULO

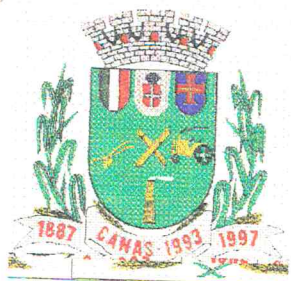
CGC. N.º 01.619.207/0001-01

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 12 de Junho de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua N. S. Auxiliadora nº 200 - Centro - Tel/Fax (012) 551 1195

ESTADO DE SÃO PAULO


GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Canas recebeu do Excelentíssimo senhor Governador do Estado de São Paulo, a notícia de que o município foi agraciado com uma verba no valor de R\$ 50.00,00 (cincoenta mil reais) para realização de infra-estrutura urbana.

Considerando a nossa necessidade nesta área, enviamos em anexo o Projeto de Lei para apreçiação desta Casa de Leis, esperando contar com a atenção dos nobres Edis para o recebimento deste beneficio. junto a Secretaria de economia e Planejamento

Canas, 12 de junho de 1998


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal